

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE
MINAS GERAIS

REGULAMENTO ACADÊMICO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E
CONTINUADA

2019

SIGLAS

CBO - Classificação Brasileira de Ocupações

IF Sudeste MG – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

FIC – Formação Inicial e Continuada

LDB - Lei das Diretrizes e Bases

MEC – Ministério da Educação

PEI - Plano Educacional Individualizado

PPC – Projeto Pedagógico do Curso

PROEJA FIC - Formação Inicial e Continuada Integrada à Educação de Jovens e Adultos

SIGAA - Sistema integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

SISTEC - Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E DAS MODALIDADES	5
CAPÍTULO III - DA OFERTA E DO FUNCIONAMENTO	6
CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO E DO INGRESSO	8
CAPÍTULO V - DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	8
CAPÍTULO VI - DA MATRÍCULA DE INGRESSANTES, RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA	9
CAPÍTULO VII - DO CANCELAMENTO DE PROGRAMA/CURSO	11
CAPÍTULO VIII - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO E DA PROMOÇÃO	12
CAPÍTULO IX- DOS CERTIFICADOS E DO HISTÓRICO ACADÊMICO	19
CAPÍTULO XIII - DA COORDENAÇÃO DE CURSO	17
CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- I. **Projeto Pedagógico do Curso (PPC):** é o instrumento de concepção de ensino e aprendizagem de um curso, com características de projeto, devendo seguir o modelo de Diretrizes de PPC do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG –, disponível no sítio institucional;
- II. **Componente curricular:** disciplina e/ou atividade que compõe a estrutura curricular de um determinado curso;
- III. **Estrutura curricular:** sequência hierarquizada de uma matriz curricular, à base de pré-requisitos, dos componentes curriculares a serem cumpridas para a obtenção do diploma ou certificado correspondente;
- IV. **Matriz Curricular:** Cada curso pode ser oferecido em mais de um turno e/ou mais de uma habilitação ou ênfase, sendo que cada combinação de turno e habilitação ou ênfase constitui uma matriz curricular distinta;
- V. **Matrícula:** é o ato que vincula o estudante regular as turmas de componentes curriculares em um determinado período letivo.
- VI. **Matrícula de Ingressantes:** ato pelo qual candidato e instituição celebram um vínculo do qual resulta a condição de integrante do quadro discente, na condição de aluno regular, provendo vaga;
- VII. **Renovação de matrícula:** Confirmação da matrícula, no início de cada período letivo, a partir do 2º período, de forma online, onde o aluno solicita matrícula em cada um dos componentes curriculares pretendidos no período letivo;
- VIII. **Rematrícula:** Segundo período de renovação de matrícula;
- IX. **Cancelamento de programa/curso:** ato pelo qual o discente interrompe definitivamente os estudos, com a perda do vínculo (matrícula) e do direito à vaga;

- X. **Discente público-alvo da educação especial:** De acordo com a LDB, discente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
- XI. **Consolidação de turmas no sistema:** é o ato de dar o comando ao sistema acadêmico para cálculo da nota final, apuração da frequência e confirmação dos conteúdos ministrados informados ao longo do período letivo.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DAS MODALIDADES

Art. 2º Os cursos FIC tem a finalidade de capacitar, aperfeiçoar, especializar e atualizar as pessoas com escolaridade variável, podendo ser integrados ou não a programas e projetos destinados à formação de jovens e adultos.

Art. 3º As modalidades podem ser presenciais ou a distância dependendo da especificidade da demanda apresentada e definida no projeto pedagógico do curso.

Art. 4º As categorias de cursos FIC a serem oferecidas pelo Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais e regulamentadas por este documento são assim definidas:

- I. **Cursos de Formação Inicial (mínimo de 160h):** são cursos que têm por objetivo oferecer noções introdutórias a respeito de área específica do conhecimento ou de formação profissional, podendo ter caráter de divulgação de conhecimentos e informações técnicas, científicas, artísticas e culturais.
- II. Formação Inicial e Continuada Integrada à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA FIC: Educação de Jovens e Adultos articulada aos ensinos Fundamental e Médio.

Art. 5º Os cursos referentes ao item I do Art. 4º, que estiverem previstos no Guia Nacional de Cursos FIC, deverão ter carga horária que respeite o estabelecido no referido documento.

Parágrafo único. Os cursos que não estiverem previstos no Guia Nacional de Cursos FIC deverão ter carga horária entre 160 (cento e sessenta) horas e 400 (quatrocentas) horas.

Art. 6º Os cursos referentes ao item II do Art. 4º terão carga horária mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas de duração, sendo 1.200 (mil e duzentas) horas de formação geral e 200 (duzentas) horas de formação profissional, de acordo com o Decreto nº 5.840/2006.

Art. 7º Os cursos referentes ao item I do artigo 4º são destinados às pessoas com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, observando-se as legislações pertinentes vigentes. E os cursos de PROEJA FIC estipula-se como idade mínima para ingresso 15 (quinze) anos, para o nível fundamental, e 18 (dezoito) anos, para o nível médio.

Parágrafo único. Deve constar no projeto pedagógico de curso e no edital do processo seletivo a idade mínima legal, bem como escolaridade mínima exigidas de acordo com a especificidade da formação.

CAPÍTULO III

DA OFERTA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Os Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC a serem ofertados pelo IF Sudeste MG podem resultar de iniciativas de seus *campi* ou de parcerias firmadas entre o Instituto Federal do Sudeste de Minas e outras entidades, tais como instituições públicas, empresas privadas, fundações, entre outras, respeitando-se a legislação em vigor.

Parágrafo único. No caso de parcerias as atribuições das partes envolvidas na realização do curso serão definidas em convênio, através de Termo de Cooperação Técnica ou outro instrumento celebrado entre as partes.

Art. 9º As propostas de abertura de cursos de formação inicial serão apresentadas, em fluxo contínuo, pelos *campi* à pró-reitoria de ensino após aprovação no conselho de *campus* e deverão observar as Diretrizes para Elaboração de Proposta de Criação de Cursos FIC.

Parágrafo único. O encaminhamento das propostas deve ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à data da convocação da reunião do Conselho Superior.

Art. 10º As propostas de abertura de cursos PROEJA FIC serão apresentadas, pelos *campi* à pró-reitoria de ensino após aprovação no conselho de *campus* e deverão observar as Diretrizes para Elaboração de Proposta de Criação de Cursos FIC e cronograma de proposta de abertura de novos cursos.

Art. 11 Caberá ao Conselho Superior autorizar a implantação de novos cursos e/ou extinguir o (s) existente (s), observados os dispositivos legais vigentes e o Regulamento de Criação, Extinção e Desativação Temporária de Cursos Técnicos e de Graduação do IF Sudeste MG.

Art. 12 A oferta poderá ser em período matutino, vespertino ou noturno, de acordo com as especificidades de cada curso FIC e em observância às necessidades e possibilidades da comunidade atendida, informado no PPC.

Art. 13 Os cursos a serem ofertados pelos *campi* do IF Sudeste MG deverão observar a carga horária mínima prevista para a modalidade, o Eixo Tecnológico, o perfil de conclusão, os requisitos para acesso e as respectivas ocupações, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou o Guia Nacional dos Cursos de Formação Inicial e Continuada ou outra referência oficial vigente.

Parágrafo único. Os Cursos poderão receber a colaboração de profissional externo desde que como voluntário, de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 14 Os cursos de formação inicial e os cursos PROEJA FIC estarão vinculados à Diretoria de Ensino ou órgão equivalente de sua unidade de origem.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E DO INGRESSO

Art. 15 A seleção e/ou ingresso nos cursos de Formação Inicial e Continuada será por meio de:

- I. Processo Seletivo, previsto em edital público;
- II. Por outras formas de ingresso, regulamentadas pelo Conselho Superior, a partir das políticas emanadas do MEC;
- III. Por contratação ou convênio, observando a legislação vigente.

Art. 16 A(s) sistemática(s) de seleção nos Cursos de Formação Continuada do IF Sudeste MG será(ão) dimensionada(s) a cada período letivo, sendo organizada e executada pelo *campus* responsável pela oferta do Curso, conforme previsto no PPC do mesmo.

CAPÍTULO V

DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 17 Na composição das estruturas curriculares dos cursos deverão ser consideradas as determinações legais fixadas em legislação específica, pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, pelo Regimento Geral do IF Sudeste MG e demais legislações pertinentes.

Art. 18 O trabalho de elaboração e revisão dos planos de ensino deverá ser feito pelos docentes levando-se em consideração o Projeto Pedagógico do Curso e devem ser cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA na turma virtual do docente.

Art. 19 Os planos de ensino das disciplinas deverão ser cadastrados, salvos e enviados na turma virtual do sistema até 07 (sete) dias após o início de cada semestre letivo, via sistema.

Parágrafo único. O plano de ensino deverá ser apresentado aos discentes no início da oferta do componente curricular.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA INICIAL, RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 20 A matrícula de ingressantes nos cursos de formação inicial e continuada - FIC é obrigatória e a renovação de matrícula e rematrícula devem ser realizadas a cada período letivo, a partir do 2º período, de forma online, em data prevista no calendário acadêmico.

§1º Os discentes deverão efetuar a matrícula em todas os componentes curriculares do período letivo.

§ 2º A matrícula de ingressantes será efetuada no Setor de Registros Acadêmicos de Cursos Técnicos, ou órgão equivalente, de cada *campus* pelo próprio aluno, ou quando menor de 18 anos de idade, por seu responsável ou representante legal, nos prazos estabelecidos no edital de matrícula.

Art. 21 A renovação de matrícula é efetuada, em cada período letivo, exclusivamente nos prazos definidos no calendário acadêmico, não sendo realizadas novas matrículas

após o encerramento dos prazos de renovação de matrícula e rematrícula.

Art. 22 A rematrícula é efetuada no período estabelecido no calendário acadêmico e corresponde à possibilidade de o estudante efetuar ajustes na sua matrícula, ou efetivá-la, caso não a tenha feito no período de renovação de matrícula.

§ 1º Cabe ao estudante decidir sobre a conveniência da rematrícula, levando em conta que são registradas faltas nas aulas ocorridas até o dia da efetivação da matrícula e que não se prevê a reposição do conteúdo e das avaliações já ministradas.

§ 2º As normas regulamentares para a realização da matrícula de ingressantes, renovação de matrícula e rematrícula serão definidas pela Direção de Ensino e Setor de Registros Acadêmicos de Cursos Técnicos, ou órgão equivalente, de cada *campus* e serão divulgadas com antecedência aos discentes.

§ 3º Atendidas as condições de matrícula, fica assegurado ao aluno o direito de frequentar o curso.

§ 5º É vedada a frequência às aulas de discentes não matriculados na instituição.

Art. 23 Os dados de cursos de que trata este regulamento serão cadastrados pelo IF Sudeste MG, no SIGAA e deverão ser adicionalmente cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, ou, em plataforma específica destinada para isso.

Parágrafo único. Cabe à Unidade de Registros Escolares, acompanhar as matrículas e o registro dos dados dos Cursos FIC no SIGAA e cabe, ao Pesquisador Institucional da unidade, o registro dos dados do curso no SISTEC, ou, em plataforma específica destinada para isso.

Art. 24 Em todos os Cursos FIC, não são permitidos o trancamento ou suspensão temporária de componente curricular, matrícula ou transferência entre os cursos.

Art. 25. Em casos de reprovação, se houver reoferta de disciplinas, será oportunizada ao aluno a matrícula, em até 03 disciplinas, por apenas uma vez.

Parágrafo único. No caso de extinção do curso poderá ter oferta extraordinária de disciplina, por meio de turma especial.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DE PROGRAMA/CURSO

Art. 26 O cancelamento de programa/curso poderá ocorrer:

- I. Mediante requerimento do discente ou do seu representante legal dirigido ao Setor de Registros Acadêmicos de Cursos Técnicos, ou órgão equivalente;
- II. Por ofício, ordinariamente emitido pelo Registro Acadêmico e assinado pelo Diretor de Ensino, ou equivalente, quando o discente não efetivar renovação de matrícula na data prevista.
- III. Por ofício, ordinariamente emitido pelo Registro Acadêmico e assinado pelo Diretor de Ensino ou equivalente, quando o discente regularmente matriculado não concluir o curso antes do prazo fixado para sua conclusão, com exceção dos discentes público-alvo da educação especial para os quais deverá haver temporalidade diferenciada, a depender de cada situação particular.
- IV. Por ofício, extraordinariamente emitido pelo Registro Acadêmico e assinado pelo Diretor de Ensino, ou equivalente, quando o discente cometer irregularidade ou infração disciplinar apurada em sindicância designada pelo Diretor Geral para esta finalidade, de acordo com prescrito no Regulamento de Conduta Discente.
- V. Por falecimento do discente.

§ 1º Antes de ter sua matrícula cancelada pelos motivos previstos neste artigo o discente deverá ser comunicado da possibilidade de cancelamento com a devida motivação, excetuado os incisos I e III.

§ 2º O discente terá garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo ser notificado do prazo e da possibilidade de juntada de documentos e alegações que julgar necessárias à sua defesa.

§ 3º Após julgamento e decisão da autoridade competente, deverá ser concedido o direito à interposição de recursos, antes da decisão final.

§ 4º O discente desligado da Instituição pelos motivos previstos neste artigo, somente terá direito ao retorno pelo ingresso através de processo seletivo.

CAPÍTULO VIII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO E DA PROMOÇÃO

Art. 26 O registro do rendimento acadêmico dos discentes compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do rendimento em todos os componentes curriculares cursados nesta Instituição.

§ 1º O docente deverá registrar no sistema acadêmico o conteúdo desenvolvido nas aulas e a frequência dos discentes através do diário de classe em até 5 (cinco) dias úteis após cada aula.

- a) No caso dos discentes público-alvo da educação especial, deverão ser registradas as adaptações realizadas, os suportes disponibilizados e o acompanhamento a partir do Plano Educacional Individualizado (PEI), que deverá ser construído e reavaliado a cada dois meses por equipe multidisciplinar, conforme política institucional de inclusão (Guia Orientador:

ações inclusivas para atendimento ao público-alvo da educação especial no IF Sudeste MG).

§ 2º O registro das atividades desenvolvidas pelos docentes, nos componentes curriculares, em atendimento aos discentes público-alvo da educação especial, deverá ser entregue no setor responsável pelas ações inclusivas do *campus*, ao final de cada período letivo, conforme política institucional de inclusão (Guia Orientador: ações inclusivas para atendimento ao público-alvo da educação especial no IF Sudeste MG).

Art. 28 Ao final do período letivo, de acordo com calendário do sistema, o docente deve fazer a consolidação de turmas.

§ 1º A consolidação é de responsabilidade do docente da turma.

§ 2º Para cada turma devem ser feitas duas consolidações, a consolidação parcial e a consolidação final, obedecendo aos prazos estabelecidos para cada uma delas no Calendário Acadêmico.

§ 3º A consolidação parcial será feita após registro de todas as frequências e aplicação de todas as atividades avaliativas de cada disciplina.

§ 4º A consolidação final será feita considerando a nota obtida na Prova Final.

Art. 29 As avaliações deverão ser contínuas e diversificadas obtidas com a utilização de vários instrumentos: exercícios, provas, trabalhos, fichas de observação, relatórios, auto avaliação e outros, valendo-se de, no mínimo, 2 avaliações por disciplina, sendo que nenhuma delas poderá ter valor superior a 50% da nota total.

§ 1º Os instrumentos e valores de avaliação adotados pelo docente deverão ser explicitados no plano de ensino e apresentados aos discentes no início do período letivo;

§ 2º Sobre os resultados das avaliações, caberá pedido de revisão, devidamente fundamentado, desde que requerido em dois dias úteis, após a divulgação do resultado, no setor de registros acadêmicos dos cursos técnicos;

§ 3º O docente deverá registrar as notas de todas as avaliações e as faltas para cada componente curricular ao longo do período letivo respeitando os prazos determinados no calendário acadêmico;

§ 4º O resultado final das avaliações, no final do período letivo, será expresso em notas graduadas de zero (0) a dez (10) pontos, com um algarismo após a vírgula.

Art. 30 Para efeito de registro acadêmico, será atribuída nota zero (0) aos alunos não avaliados.

Art. 31 Será concedida segunda chamada da avaliação, com o mesmo conteúdo, ao discente que deixar de ser avaliado por ausência, nos casos de doença, luto, matrimônio, convocação para atividades esportivas institucionais, cívicas, jurídicas, impedimentos por motivos religiosos e atividades em eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, desde que haja comunicação por escrito à instituição. Outros casos, devidamente comprovados, serão analisados pelo docente.

Parágrafo único. A solicitação para prova de segunda chamada deverá ser feita pelo discente ou pais/responsáveis de discente menor de 18 anos, mediante requerimento formalizado no Setor de Registros Acadêmicos de Cursos Técnicos, ou órgão equivalente, juntamente com o documento que justifique a ausência nos casos supracitados, até 5 (cinco) dias úteis após a data da avaliação realizada ou do prazo estabelecido pelo atestado.

Art. 32 A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas será obrigatória nos cursos presenciais e obedecerá às disposições legais em vigor.

§ 1º Terá direito ao abono de faltas todo convocado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, de acordo com o Decreto-lei nº 715/69.

§ 2º Para a convocação de que trata o §1º o discente, ou representante legal, deverá preencher o requerimento até 30 (trinta) dias contados a partir do cumprimento do motivo de impedimento, anexando a cópia da convocação, ou qualquer outro documento comprobatório.

Art. 33 Ocorrendo falta coletiva dos discentes, mantém-se o dia letivo, registrando as respectivas aulas, avaliações e faltas no diário de classe.

Art. 34 Critérios aplicados para efeito de promoção ou retenção nos Cursos de Formação Inicial e Continuada:

- I. Estará aprovado quanto à assiduidade o aluno que obtiver frequência maior ou igual a 75% ($F \geq 75\%$) em cada disciplina.
- II. Será aprovado quanto ao aproveitamento, na disciplina, o aluno que alcançar:
 - a) Nota igual ou superior a 60%; ou
 - b) Média da prova final igual ou superior a 50%.
- III. Estará, automaticamente, REPROVADO na disciplina o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), independentemente da nota obtida.
- IV. Estará, automaticamente, REPROVADO na disciplina o aluno que obtiver rendimento menor do que 3,0.

Art. 35 A prova final, de caráter obrigatório, será aplicada no fim de cada componente curricular de maneira a possibilitar a promoção do educando.

- I. Será submetido à prova final, o aluno que, após ter sido avaliado ao longo do ano escolar e com Frequência em todos os componentes curriculares maior ou igual a 75%, obtiver nota total menor que 6,0 e maior ou igual a 3,0.
- II. O valor da prova final será de 10,0 pontos.
- III. A Nota Final a ser registrada será a média aritmética dos rendimentos obtidos no período letivo e da prova final, não ultrapassando 50% do valor total.
- IV. O aluno será aprovado quando a nota final for igual ou superior a 5,0 pontos.

Art. 36 Somente será permitido o aproveitamento de componente curricular nos casos em que o discente fizer o reingresso em um mesmo curso, ofertado no mesmo campus.

CAPÍTULO IX

DO CERTIFICADO E DO HISTÓRICO ACADÊMICO

Art. 37 O IF Sudeste MG expedirá certificado aos que concluírem com aprovação toda a estrutura curricular do curso, de acordo com a legislação vigente e regulamento de emissão, registro e expedição de certificados e diplomas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 38 O histórico acadêmico é um documento oficial emitido pelo IF Sudeste MG no qual constarão os componentes curriculares em que o discente obtiver aprovação, suas respectivas cargas horárias, o período em que foram cursadas e a média final.

§ 1º Para os discentes público-alvo da educação especial, em caso de realização de adaptações consideráveis (de objetivos e conteúdos), deverá ser expedido histórico contendo ressalvas sobre as adaptações realizadas e registradas na pasta do discente.

§ 2º O histórico Acadêmico poderá ser emitido pelo próprio discente no portal discente que possui verificação automática de autenticidade e consistência, sendo, portanto, dispensável a assinatura do diretor e/ou secretário.

CAPÍTULO X

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 39 O Coordenador e o Vice-coordenador serão indicados pela Direção e/ou Coordenação de Ensino correspondente.

§ 1º O mesmo coordenador poderá coordenar mais de um curso simultaneamente, mediante a autorização da chefia imediata.

§ 2º Na ausência do coordenador de curso o mesmo será substituído pelo Vice-coordenador.

Art. 40 Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Acompanhar a execução do currículo;
- II. Orientar os discentes quanto aos direitos e deveres acadêmicos;
- III. Participar junto a direção de ensino ou órgão equivalente, da elaboração da programação acadêmica, do calendário acadêmico e do horário das aulas; compatibilizando-os com a lista de oferta de componentes curriculares;
- IV. Assessorar os órgãos competentes em assuntos de administração acadêmica, referente ao Curso;
- V. Acompanhar a matrícula de ingressantes e a renovação de matrícula dos discentes de seu curso, em colaboração com o órgão responsável pela matrícula;
- VI. Assessorar o docente na revisão de plano de ensino;

- VII. Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, bem como sua atualização, garantindo o envolvimento dos docentes, discentes, egressos do curso e, ainda, das entidades ligadas às atividades profissionais;
- VIII. Participar e colaborar na construção do PEI dos discentes público-alvo da educação especial, conforme política institucional de inclusão (Guia Orientador: ações inclusivas para atendimento ao público-alvo da educação especial no IF Sudeste MG);
- IX. Apoiar os docentes do curso e os setores responsáveis pelas ações inclusivas na construção e implementação de estratégias acessíveis de ensino-aprendizagem, conforme política institucional de inclusão (Guia Orientador: ações inclusivas para atendimento ao público-alvo da educação especial no IF Sudeste MG).

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados e julgados pelo órgão colegiado máximo de cada Campus.

Art. 42 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.